

## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### Secretaria de Estado de Saúde

Centro de Operações Emergenciais em Saúde - COVID-19

## Nota Técnica nº 57/SES/COES MINAS COVID-19/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0043792/2020-47

## Nota Técnica nº 57/SES/SUBPAS-SAF/2020 -

PROCESSO Nº 1320.01.0043792/2020-47

**Assunto:** Atualiza orientações aos Núcleos de Assistência Farmacêutica (NAF) das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde da SES/MG para contenção de casos da doença respiratória pelo Coronavírus (COVID-19).

Considerando as medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais declarada por meio do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) recomenda que sejam adotadas as seguintes medidas excepcionais:

- 1. Priorização de atendimentos de condições mais graves;
- 2. Estímulo ao uso da Declaração Autorizadora, elegendo representantes dos pacientes dos grupos de risco para retirada dos medicamentos;
- 3. Ampliação da quantidade de medicamentos dispensados para cobertura superior a 01 mês, de acordo com a disponibilidade em estoque;
- 4. Promover o atendimento apenas mediante agendamento, reservando a demanda espontânea apenas a situações comprovadamente emergenciais;
- 5. Prover os pacientes de informações sobre a prorrogação da validade do laudo de solicitação, avaliação e autorização de medicamento (LME) por período adicional de três meses;
- 6. Cadastro de novas solicitações de medicamentos:
  - Suspensão da presença obrigatória do paciente para a solicitação do tratamento;
  - Envio dos documentos primeiramente por meio eletrônico;
  - Ampliação do prazo de validade de receitas médicas, com exceção de itens sujeitos a controle especial, para 365 dias.
- 7. Alterações posológicas e renovação da continuidade de tratamento:
  - Alterações posológicas e renovação da continuidade de tratamento sem necessidade de apresentação de LME;

1 of 6 14/07/2020 08:16

- Suspensão da necessidade de exames de monitoramento e de consultas às especialidades médicas para renovação da continuidade;
- Possibilidade do envio do LME e receita médica por meio eletrônico por prescritores e pacientes.
- 8. Envio do formulário de solicitação de transferência de processo para outra CAF por meio eletrônico. Segue o detalhamento das ações:

## 1. Priorização de atendimentos de condições mais graves

Para os atendimentos diretos aos pacientes, deverão ser priorizados aqueles de maior risco, conforme classificação constante no ANEXO I (13452072). Para doenças de menor risco potencial, deverá ser realizada, se necessário, remarcação de agendas de atendimento, conforme categorização de risco da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) da SES/MG.

## 2. Uso da Declaração Autorizadora

- 2.1. Pacientes do grupo de risco deverão ser orientados a utilizar a Declaração Autorizadora\*, conforme previsto no artigo 79 da Portaria de Consolidação nº 2/2017;
- \*Documento disponível no Link.

#### São eles:

- pacientes com idade igual ou superior a 60 anos;
- pacientes portadores de doenças crônicas;
- pacientes gestantes ou lactantes.
- 2.2. As farmácias devem priorizar, quando possível, o atendimento àqueles pacientes pertencentes ao grupo de risco e orientá-los a utilizar a Declaração Autorizadora nos atendimentos futuros.

Para facilitar a ação 2.2, sugere-se manter cópias impressas da Declaração Autorizadora para serem disponibilizadas ao paciente.

A recomendação quanto ao uso da Declaração Autorizadora encontra-se incluída como alerta no MGApp.

#### 3. Ampliação da quantidade dispensada

A Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) tem tomado importantes medidas internas e externas (junto ao Ministério da Saúde e outros órgãos) a fim de disponibilizar estoque suficiente para a dispensação por até 90 dias. Para medicamentos sujeitos a controle especial, a orientação é que seja dispensada a maior quantidade possível, dentro dos limites determinados nas legislações federais vigentes.

Observação: Considerando que alguns medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) são disponibilizados via farmácias das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde, os atendimentos aos municípios serão priorizados, observadas as condições de maior gravidade e considerada a possibilidade de dispensação de quantitativo suficiente para período de até três meses.

#### 4. Atendimento ao público mediante agendamento

2 of 6 14/07/2020 08:16

- 4.1. Promover o atendimento dos pacientes apenas por agendamento, evitando a demanda espontânea. Casos especiais, como o primeiro atendimento ou dispensação após um período de desabastecimento do medicamento, devem ser avaliados e tratados conforme a capacidade de atendimento (realidade) de cada Núcleo de Assistência Farmacêutica (NAF).
- 4.2. Procurar manter uma distância de pelo menos 1 metro, utilizando de barreiras físicas, se possível, entre pacientes e entre pacientes e atendentes.

Recomenda-se que pacientes do grupo de risco, com maior vulnerabilidade, utilizem a Declaração Autorizadora, conforme previsto no artigo 79 da Portaria de Consolidação nº2/2017.

## 5. Prorrogação da validade do laudo de solicitação, avaliação e autorização de medicamento (LME)

O SIGAF foi reprogramado para realizar a prorrogação automática do LME por mais três competências consecutivas, de forma que cada LME corresponderá a duas APAC de três competências, sem a necessidade do paciente apresentar novos documentos. Esta renovação ocorrerá para os LME com vencimento a partir de fevereiro/2020. Além disso, o recibo das dispensações exibirá mensagem da renovação automática.

Os pacientes cadastrados no MGApp receberam mensagem via aplicativo sobre a renovação automática. No entanto, as farmácias também devem comunicar os pacientes sobre esta ação. Caso algum paciente entregue os documentos de renovação, a unidade poderá receber e proceder conforme descrito no item 6 deste documento.

### 6. Cadastro de novas solicitações de medicamentos

- 6.1 A abertura de processos administrativos de solicitação dos medicamentos para as condições clínicas descritas no ANEXO I (13452072) deve ser mantida.
- 6.2 Suspensão da presença obrigatória do paciente para a solicitação do tratamento: o paciente, por meio de um representante legal, poderá solicitar o tratamento medicamentoso, por meio da apresentação de uma autorização de próprio punho acompanhada de documento com foto do representante, sem prejuízo à apresentação cumulativa dos demais documentos do paciente elencados no artigo 69, Seção I, Capítulo II, Título IV, Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS n° 02/2017.
- 6.3 Com o objetivo de diminuir o tempo de permanência dos pacientes na farmácia, recomenda-se que seja implantado, para fins de triagem, o envio dos documentos primeiramente por meio eletrônico (se necessário criar e-mails corporativos específicos).

Após a conferência dos documentos enviados eletronicamente, os pacientes devem ser orientados a juntar os documentos em envelope lacrado, devidamente identificado e com telefone para contato. O envelope será depositado em local específico, definido pelo NAF.

Para os casos que não for possível operacionalizar as orientações acima, recomendamos que a documentação seja recebida, juntada e registrado o telefone para contato.

A conferência dos documentos será realizada internamente e o paciente será comunicado por telefone

3 of 6 14/07/2020 08:16

sobre o cadastro realizado ou possíveis pendências para efetivá-lo.

6.4 Fica ampliado o prazo de validade de receitas médicas, com exceção de itens sujeitos a controle especial, para 365 dias.

## 7 – Alterações posológicas e renovação da continuidade de tratamento

- 7.1. As adequações posológicas (sem alteração de CID-10 ou medicamento) poderão ser realizadas apenas com prescrição médica, sem necessidade de apresentação de LME com a adequação.
- 7.2. Suspensão da necessidade de exames de monitoramento e de consultas às especialidades médicas para renovação da continuidade, mesmo para as condições clínicas em que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) preconiza esta necessidade.

Devido à grande dificuldade de acesso a consultas ambulatoriais, está suspensa a obrigatoriedade preconizada nos PCDT de apresentação de exames de monitoramento e prescrição assinada por profissional de especialidade médica definida, quando cabível.

Destaca-se que a prescrição permanece sendo um documento obrigatório para acesso a medicamentos no âmbito do SUS, devendo ser assinada por médico devidamente habilitado e registrado no seu conselho de classe.

A presente suspensão da obrigatoriedade de prescrição oriunda de profissional de especialidade médica se aplica única e exclusivamente aos casos em que os pacientes não tenham mudança ou adequação do seu tratamento.

7.3 Possibilidade do envio do LME e receita médica por meio eletrônico por prescritores e pacientes, nos casos de renovação de continuidade do tratamento ou alteração.

Cada NAF poderá organizar-se para receber pedidos de renovação da continuidade do tratamento oriundo de pacientes, representantes e prescritores por meio eletrônico (sistemas de informação internos e/ou e-mails). Desta forma, o paciente ou o representante comparecerá à unidade de saúde somente para a dispensação do medicamento, quando deverão entregar a documentação que foi encaminhada por e-mail. Nessa situação, informa-se que a farmácia poderá fazer a conferência posteriormente, em momento que julgar oportuno.

Cabe a cada NAF avaliar a possibilidade de cumprimento das orientações contidas no item 7.3, considerando a capacidade do serviço e as particularidades de sua regional de saúde.

Especificamente com relação à possibilidade de aceitação de prescrição eletrônica, orientamos a observar as disposições da Nota Técnica nº 5/SES/SUBPAS-SAF-CFT/2020 (13155163), que versa sobre a dispensação de medicamentos durante a emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) provocada pela COVID-19 (Doença provocada pelo novo Coronavírus SARS-COV-2).

# 8 - Envio do formulário de solicitação de transferência de processo para outra Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF) preferencialmente por meio eletrônico

Desta forma, o paciente ou o representante enviará a solicitação de transferência por meio e-mail para a CAF de origem. Posteriormente, comparecerá à CAF de destino, onde deverá entregar a documentação que foi encaminhada por e-mail para a CAF de origem.

4 of 6 14/07/2020 08:16

#### A SES/MG recomenda ainda:

- a) manter o ambiente da farmácia bem ventilado;
- b) realizar a limpeza do guichê, após cada atendimento, promovendo desinfecção sempre que possível. Manter também higienizados equipamentos e materiais utilizados nos atendimentos, como aparelho telefônico, lápis e canetas, etc.;
- c) intensificar a limpeza e desinfecção das áreas comuns e banheiros;
- d) orientar os pacientes para que levem sua própria caneta nos atendimentos futuros;
- e) que pacientes idosos acima de 60 anos não sejam atendidos, salvo casos especiais. Para tal existe a declaração autorizadora;
- f) a fixação de material informativo contendo os sintomas característicos da infecção pelo COVID-19 na área externa e em local visível, bem como fluxo de triagem para que casos suspeitos sejam precocemente identificados e orientados;
- g) que cada unidade, em conjunto com as áreas de engenharia e gestão, avalie a possibilidade de adequações estruturais e logísticas, visando garantir a efetividade das medidas, como por exemplo:
- · demarcação no chão, com fita de alta adesão, o espaçamento de 2 metros para filas de pacientes sem máscara ou 1 metro para aqueles com máscara;
- · disponibilização de álcool 70° na entrada e áreas estratégicas da farmácia para a utilização pelos pacientes e atendentes;
- · disponibilização de máscaras aos pacientes sintomáticos na entrada da farmácia;
- · distribuição de senhas de atendimento e permissão de entrada, ao mesmo tempo, de no máximo 1 pessoa para cada 2 m² da área de espera da unidade;
- · demarcação de espaço no passeio externo da farmácia para a organização da fila;
- · criação de barreira física de entrada e entre os atendentes e população, como, por exemplo, as utilizadas durante atendimentos noturnos em farmácias privadas.
- h) que nas macrorregiões onde estejam confirmadas transmissão comunitária do COVID-19, as Superintendências e Gerências Regionais de Saúde vinculadas ao território devem avaliar a necessidade de suspensão temporária de atendimento ao público, visando adequações estruturais e de fluxos de trabalho. A suspensão deve ser temporária e realizada no menor tempo possível, sendo precedida de planejamento prévio elaborado pela SRS ou GRS e aprovado conjuntamente pela SUBPAS e SUBGR.

Para fins de cumprimento da orientação contida em alínea "h", as SRS e GRS que se enquadrarem nessa situação deverão ser incluídos os motivos, o tempo de suspensão do atendimento, o plano de comunicação, as intervenções a serem realizadas e a estrutura necessária para as adequações, conforme planilha anexa.

Ressalta-se que essas orientações estarão vigentes enquanto durar a necessidade de adoção de ações para enfrentamento da epidemia de doença respiratória causada pelo Coronavírus.

Jans Bastos Izidoro Superintendência de Assistência Farmacêutica

Dario Brock Ramalho

5 of 6 14/07/2020 08:16

## Subsecretário de Vigilância em Saúde Coordenador do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública

## Marcílio Dias Magalhães Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Jans Bastos Izidoro**, **Superintendente**, em 08/07/2020, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marcílio Dias Magalhães**, **Subsecretário(a)**, em 10/07/2020, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Dario Brock Ramalho**, **Subsecretário(a)**, em 13/07/2020, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br">http://sei.mg.gov.br</a>
<a href="http://sei.mg.gov.br">/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **16640950** e o código CRC **3A44F1EE**.

**Referência:** Processo nº 1320.01.0043792/2020-47 SEI nº 16640950

6 of 6